

REGULAMENTO INTERNO

CAMPOS DE FÉRIAS

CANDEIA

Alvará n.º 707 para a realização de Campos de Férias

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Finalidade

1. A CANDEIA – Associação para a Animação de Crianças e Jovens, doravante designada por CANDEIA, organiza Campos de Férias para crianças e jovens institucionalizadas ou provenientes de meios socioeconómicos mais desfavorecidos, como uma das iniciativas de animação que promove.
2. A CANDEIA pretende, através dos Campos de Férias, ser fonte de Luz e Calor para as crianças e jovens que anima. Pretende-se proporcionar aos Participantes, mais do que uma simples semana de férias, uns dias diferentes em harmonia com eles próprios, os outros, a natureza e, principalmente, Deus.

Artigo 2.º

Tipos de Campos de Férias

A CANDEIA promove e organiza Campos de Férias residenciais ou fechados.

Artigo 3.º

Duração

A duração dos Campos de Férias depende da idade dos Participantes, não podendo ter uma duração superior a 8 dias para as crianças até aos 10 anos, a 10 dias para as crianças até aos 12 anos e superior a 12 dias para os jovens dos 12 aos 18 anos.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Destinatários

Os Campos de Férias destinam-se a crianças e jovens institucionalizadas ou provenientes de meios socioeconómicos mais desfavorecidos.

Artigo 5.º

Idades

1. Podem participar nos Campos de Férias crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos, divididos por faixas etárias.

2. Poderão, também, mediante proposta da Direção da CANDEIA, serem incluídos nos Campos de Férias, jovens com idade superior a 18 anos e até ao limite de 21 anos.

Artigo 6.º

Faixas Etárias

1. Os Participantes encontram-se divididos em quatro Campos de Férias:

- a) Faíscas para crianças dos 6 aos 11 anos;
- b) Fagulhas para crianças dos 12 aos 14 anos;
- c) Fogueiras para jovens dos 15 aos 18 anos;

2. Os Participantes podem ser integrados na faixa etária imediatamente anterior ou seguinte, consoante o caso, se o responsável pela sua inscrição e a Direção da CANDEIA entenderem que esta alteração trará benefícios para o Participante.

Artigo 7.º

Número de Participantes

1. Os Campos de Férias não devem exceder os 42 Participantes por campo.

2. A Direção da CANDEIA, mediante proposta devidamente fundamentada, pode autorizar a participação de mais crianças e jovens, desde que o número de Participantes por campo não exceda os 49.

CAPÍTULO III

Artigo 8.º

Promoção e Organização dos Campos de Férias

A CANDEIA promove e organiza os Campos de Férias destinados às crianças e jovens definidos no Capítulo II.

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Promotora e Organizadora

1. Constituem deveres da CANDEIA enquanto Entidade Promotora e Organizadora dos Campos de Férias:

- a) Designar o Diretor de cada campo, de acordo com o artigo 11.º n.º 2;
- b) Organizar os eventos de formação dirigidos aos Animadores, designadamente os previstos no artigo 14.º;
- c) Proceder à inscrição dos Participantes, nos termos do artigo 20.º;
- d) Manter disponível em cada campo o Dossier de Campo de Férias, que contém os documentos mencionados no artigo 21.º n.º 1;
- e) Suportar os custos diretamente relacionados com os Campos de Férias por si promovidos e organizados, conforme consta do artigo 22.º n.º 1;
- f) Assegurar instalações de alojamento e pernoita dos Participantes, nos termos do artigo 23.º;
- g) Promover e realizar uma avaliação global dos Campos de Férias, de acordo com o disposto no artigo 24.º n.º 2;

- h) Garantir a assistência médica e medicamentosa dos Participantes e da Equipa de Animação durante os Campos de Férias, de acordo com o artigo 31.º;
- i) Subscrever apólices de seguro para os fins mencionados no artigo 32.º;
- j) Dispor de Livro de Reclamações, conforme referido no artigo 33.º.

Artigo 10.º

Direitos da Entidade Promotora e Organizadora

1. Constituem direitos da CANDEIA enquanto Entidade Promotora e Organizadora dos Campos de Férias:
 - a) Designar o Diretor de cada campo, de acordo com o artigo 11.º n.º 2;
 - b) Incluir nos Campos de Férias jovens com idade superior a 18 anos de idade e até ao limite de 21 anos, de acordo com o definido nos artigos 5.º n.º 2 e 6.º n.º 3;
 - c) Integrar um Participante na faixa imediatamente anterior ou seguinte, nos termos do artigo 6.º n.ºs 1 e 2;
 - d) Autorizar a participação de maior número de Participantes por campo até ao limite de 42, conforme previsto no artigo 7.º n.º 2;
 - e) Admitir novos Animadores, nos termos descritos no artigo 13.º n.º 2;
 - f) O direito à informação e disponibilização da documentação previstas no artigo 34.º;
 - g) O direito a indemnização pelos prejuízos causados por Participante, conforme previsto no artigo 37.º n.º 4.

Artigo 11.º

Pessoal Técnico

1. A equipa técnica [de ora em diante “Equipa de Animação”] é composta pelo coordenador [de ora em diante “Diretor”] e pelos monitores [de ora em diante “Animadores”].
2. O Diretor do Campo é designado pela Direção da Candeia.
3. Por sua vez, a seleção da Equipa de Animação é feita pelos Diretores de cada campo, que são designados nos termos do número anterior.
4. Os Participantes são acompanhados por uma Equipa de Animação composta por nunca menos de um animador por cada conjunto de quatro Participantes.

Artigo 12.º

Equipa de Animação

1. A Equipa de Animação é dividida nas seguintes funções:
 - a) Diretor: animador que assume a coordenação do campo e a responsabilidade por todo o funcionamento do campo;
 - b) Diretor Adjunto: animador que apoia mais diretamente o Diretor e o substitui sempre que necessário;
 - c) Mamã: figura maternal e afetiva do campo, responsável pelos cuidados básicos de saúde, medicação e pela alimentação;

- d) Tias: auxiliam a Mamã na preparação das refeições diárias e na prestação dos cuidados de saúde e medicação;
 - e) Capelão: responsável pela componente espiritual do campo, e por orientar as atividades de acordo com o Tema de Campo escolhido para esse ano;
 - f) Animadores de Equipa: integram a própria equipa e, com esta, participam em todas as atividades;
 - g) Animadores Livres: preparam todas as atividades, sendo coordenados pelo Diretor Adjunto.
2. Todos os Animadores que integram a Equipa de Animação exercem as suas funções a título gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas.

Artigo 13.º

Seleção e Recrutamento de Animadores

1. Os Animadores que integram a Equipa de Animação têm de preencher os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Vocação na área das crianças e jovens;
- c) Espírito cristão, de dedicação, entrega e compromisso;
- d) Voluntário;
- e) Participação prévia noutras atividades da Candeia;
- f) Participação em formação ministrada pela Candeia ou outra em matéria de Campos de Férias.

2. A admissão dos Animadores é proposta à Direção por outro Animador da Candeia que já tenha participado, pelo menos ao longo de mais de um ano, em atividades desenvolvidas pela Candeia, preferencialmente Campo de Férias.

Artigo 14.º

Formação Complementar

A Direção da Candeia organiza, anualmente, vários eventos de formação dirigidos aos Animadores, cujo conteúdo se encontra melhor explicado no Projeto Pedagógico e de Animação, a saber:

- a) CIFA – Curso Intensivo de Formação de Animadores;
- b) Fim-de-semana de preparação do Campo de Férias;
- c) Fim-de-semana de Animadores.

Artigo 15.º

Deveres do Diretor

1. O Diretor é responsável pelo funcionamento do Campo de Férias cabendo-lhe a orientação técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.

2. Constituem deveres do Diretor:

- a) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;

- c) Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento do disposto no diploma relativo ao acesso e exercício da atividade de promoção e organização de Campos de Férias e da legislação aplicável, bem como do presente regulamento interno;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso, pela ASAE, pelo IPJ I.P., à documentação referida no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 304/2003 de 9 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2009 de 22 de Junho;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 16.º

Direitos do Diretor

1. Constituem direitos do Diretor, enquanto responsável pelo funcionamento do Campo de Férias:

- a) Selecionar a Equipa de Animação, conforme previsto no artigo 11.º n.º 3;
- b) O direito a ser coadjuvado por todos os Animadores na organização e execução das atividades do Campo de Férias, de acordo com o estipulado no artigo 17.º n.º 2 a);
- c) O direito à alimentação, nos termos do artigo 30.º;
- d) O direito a assistência médica e medicamentosa, nos termos do artigo 31.º;
- e) O direito a estar abrangido por seguro de acidentes pessoais, de acordo com o previsto no artigo 32.º,
- f) O direito à informação prevista no artigo 34.º n.º 1;
- g) Definir as regras e eventuais sanções a aplicar, em conjunto com a Equipa de Animação, conforme descrito no artigo 37.º n.º 2.

Artigo 17.º

Deveres dos Animadores

1. Compete aos Animadores acompanhar os Participantes durante a execução das actividades do Campo de Férias, de acordo com o previsto no respectivo plano de atividades.

2. Constituem deveres dos Animadores, designadamente:

- a) Coadjuvar o Diretor na organização das atividades do Campo de Férias e executar as suas instruções;
- b) Acompanhar os Participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos Participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos Participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 18.º

Direitos dos Animadores

1. Constituem direitos dos Animadores, designadamente:

- a) O direito à alimentação, nos termos do artigo 30.º;
- b) O direito a assistência médica e medicamentosa, nos termos do artigo 31.º;

c) O direito a estar abrangido por seguro de acidentes pessoal, de acordo com o previsto no artigo 32.º.

Artigo 19.º

Equipas

1. Os Participantes são divididos em equipas, consoante o número, sem exceder sete equipas.
2. Os Faíscas são acompanhados diretamente por dois Animadores de Equipa, enquanto os Fagulhas e os Fogueiras são acompanhados diretamente por um Animador de Equipa.

Artigo 20.º

Inscrições dos Participantes

A inscrição dos Participantes deve ser feita pela Direção, mediante proposta das Instituições de Acolhimento, dos pais ou representantes legais das crianças e jovens ou de qualquer Animador da CANDEIA.

Artigo 21.º

Dossier de Campo de Férias

1. Durante todo o período em que decorra o Campo de Férias, a CANDEIA mantém disponível em cada campo um dossier atualizado do qual constem os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades;
 - b) Projeto pedagógico e de animação;
 - c) Regulamento interno;
 - d) Lista contendo a identificação dos Participantes e respectiva idade;
 - e) Contactos dos pais ou dos representantes legais;
 - f) Autorização dos pais ou dos representantes legais;
 - g) Apólices dos seguros obrigatórios;
 - h) Contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e quartelamentos de bombeiros mais próximos dos locais onde se realizem as atividades;
 - i) Ficha sanitária individual contendo a indicação das necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.
2. O plano de atividades é da responsabilidade do Diretor do Campo.

Artigo 22.º

Custos

1. Os custos dos Campos de Férias são suportados pela CANDEIA.
2. As Instituições de Acolhimento poderão participar nas despesas dos Campos de Férias, sempre que assim o entendam.

Artigo 23.º

Instalações

A CANDEIA assegura que as instalações destinadas ao alojamento e pernoita dos Participantes em Campos de Férias cumprem os formalismos e requisitos exigidos por lei.

Artigo 24.º

Avaliação

1. O Diretor é responsável por promover no último dia de campo completo, uma avaliação relativa ao Campo de Férias, dando a palavra a cada membro da Equipa de Animação.
2. A Direção da Candeia será responsável por, findos os três Campos de Férias, e num prazo máximo de dois meses a contar do fim do último campo, promover, em conjunto com os três Diretores, uma avaliação global dos Campos de Férias. Desta avaliação será lavrada ata.

CAPÍTULO IV

Artigo 25.º

Informação

Os Participantes devem ser informados acerca da organização do Campo de Férias.

Artigo 26.º

Atividades

Todas as atividades desenvolvidas pela CANDEIA ao longo do ano, e sobretudo os Campos de Férias, estão alicerçados em quatro PILARES essenciais, a saber: EU, OUTROS, DEUS, NATUREZA, melhor explicados no Projeto Pedagógico e de Animação.

Artigo 27.º

Participação

Os Participantes terão acesso às actividades, de acordo com os projectos previamente aprovados, salvo razões pessoais, de ordem técnica, meteorológica ou por indicação dos pais ou representante legal.

Artigo 28.º

Direitos dos Participantes

1. Constituem direitos dos Participantes:

- a) O direito a instalações adequadas, nos termos do artigo 23.º;
- b) O direito à informação previsto no artigo 25.º;
- c) O direito de acesso às atividades, salvo o disposto no artigo 27.º;
- d) O direito ao acompanhamento previsto nos artigos 11.º n.º 4, 17.º n.º 1 e n.º 2 b), 19.º n.º 2 e 29.º;
- e) O direito à alimentação, nos termos do artigo 30.º;
- d) O direito a assistência médica e medicamentosa, nos termos do artigo 31.º;
- e) O direito a estar abrangido por seguro de acidentes pessoal, de acordo com o previsto no artigo 32.º;
- f) O direito a que sejam definidas regras e eventuais sanções a aplicar, de acordo com o artigo 37.º n.º 2.

Artigo 29.º

Acompanhamento

Os Participantes são permanentemente acompanhados pela Equipa de Animação, incluindo os períodos de saída, transporte e repouso.

Artigo 30.º

Alimentação

1. Os Participantes e a Equipa de Animação têm direito a quatro refeições por dia.
2. A alimentação deve ser variada, em qualidade e quantidade adequadas à idade dos Participantes e à natureza e duração das atividades.

Artigo 31.º

Assistência Médica e Medicamentosa

1. A CANDEIA garante a assistência médica e medicamentosa dos Participantes e da Equipa de Animação durante o Campo de Férias.
2. Por assistência entende-se qualquer tratamento simples, incluindo medicação, levada a efeito no Campo de Férias, bem como o transporte a qualquer Unidade Hospitalar.

Artigo 32.º

Seguro

Os Participantes e a Equipa de Animação ficam abrangidos por um seguro que cobre acidentes pessoais.

Artigo 33.º

Livro de Reclamações

A CANDEIA possui Livro de Reclamações.

CAPÍTULO V

Artigo 34.º

Informação

1. O Participante ou os seus representantes legais devem informar, no acto da inscrição, a CANDEIA de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar, incluindo medicação.
2. O Participante deve apresentar a documentação solicitada pela CANDEIA necessária à sua participação, nomeadamente:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Autorização escrita do Encarregado de Educação ou Representante Legal.

Artigo 35.º

Autorização

A participação de menores em Campos de Férias da CANDEIA só tem lugar se devidamente autorizada pelos pais ou representante legal.

Artigo 36.º

Contactos

1. Os Participantes deverão fornecer ao responsável pelo Campo de Férias os contactos dos pais ou do representante legal durante o Campo de Férias.
2. O Director do Campo deve, sempre que considere necessário, contactar os pais ou representante legal, não podendo contudo assegurar a permanente contactabilidade por motivos inerentes ao funcionamento e local de realização do Campo de Férias.

Artigo 37.º

Comportamento

1. O Participante deve cumprir as instruções dadas pela Equipa de Animação.
2. Deverá ser definido previamente, e com as crianças e os jovens, um conjunto de regras de comportamento no Campo de Férias, ficando previstas as sanções a aplicar, caso se verifique um comportamento prejudicial ao funcionamento do Campo de Férias, nomeadamente a sua exclusão.
3. É expressamente proibido a posse de álcool, tabaco ou qualquer outro estupefaciente.
4. O Participante é responsável pelos prejuízos causados à CANDEIA ou a terceiros.

Artigo 38.º

Vacinação

1. As instituições de acolhimento, os pais ou representantes legais devem assegurar a vacinação do Participantes.
2. Os Animadores devem assegurar a sua vacinação.

Artigo 39.º

Regulamento

O Participante deve conhecer e respeitar o regulamento interno em vigor.

CAPÍTULO VI

Artigo 40.º

Vestuário e Equipamento

1. Os Participantes deverão levar para os Campos de Férias vestuário e equipamento adequados à duração e natureza do Campo de Férias.
2. Recomenda-se que levem, entre outros, fato de banho, toalha, ténis, calções, calças, t-shirts, cuecas e meias em número suficiente, chapéu e roupa quente.
3. A CANDEIA dispõe de sacos-cama.
4. Não se aconselha o uso de roupa nova.

5. A roupa deve ir devidamente identificada de forma a ser facilmente reconhecida pelo proprietário.
6. A roupa não identificada, quando perdida, torna difícil a sua recuperação.

Artigo 41.º

Objetos de Valor

Não devem ser levados para o Campo de Férias quaisquer objetos de valor, não podendo ser a CANDEIA responsabilizada por eventual perda ou dano.

Artigo 42.º

Objetos inadequados

Não são autorizados quaisquer objetos pessoais que não sejam adequados à finalidade do Campo de Férias, designadamente telemóveis ou outros aparelhos electrónicos.